



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

CNPJ 10.165.165/0001-77

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2025  
**CÂMARA MUNICIPAL DE B. AIRES**

**1º DISCUSSÃO**

**EM: 7/01/2025**

**PRESIDENTE**

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 67 Inciso III da Lei Orgânica do Município de Buenos Aires, submete à apreciação do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º de Janeiro de 2025, para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º O presente reajuste se aplica exclusivamente em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu que o piso salarial dos ACS e ACE não podem ser inferiores a dois salários mínimos no exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Buenos Aires, 10 de janeiro de 2025.

Henrique José Queiroz Costa  
Prefeito

**PREFEITO**



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

CNPJ 10.165.165/0001-77

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresento a esta Douta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências

Acredito sempre na valorização dos profissionais que atuam como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que merecem ser reconhecidos pela sua dedicação e empenho, bem como o cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu que o piso salarial dos ACS e ACE não podem ser inferiores a dois salários mínimos no exercício de 2025.

Assim, solicito seja apreciado o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação do mesmo por esta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima a V. Exa. e a todos os demais Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Buenos Aires, 10 de janeiro de 2025.

Henrique José Queiroz Costa  
Prefeito

PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE – D E C R E T A-

**Art. 1º** - Fica assegurado o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemia, a partir de 1º janeiro de 2025, para o valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, para carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - O presente reajuste se aplica exclusivamente em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu que o piso salarial dos **ACS e ACE** não podem ser inferiores a dois salários mínimos no exercício de 2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 17 de janeiro de 2025.

*Maria Josiane de Souza Bezerra*  
**MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA**

**-PRESIDENTE-**

*Francisco de A. de S. Bezerra*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA**

**-1º SECRETÁRIO-**

*Neuza Cavalcante de Albuquerque*  
**NEUZA CAVALANTE DE ALBUQUERQUE**

**- 2º SECRETÁRIA-**